



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 015, DE 17 DE MAIO DE 1.993.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.994 e dá outras providências".

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados;

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho/93, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho/93, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, até quatro (4) meses de encerramento do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

(exe) cução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

Parágrafo 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

Parágrafo 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola;

Parágrafo 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

Parágrafo 8º - Serão aplicados 8% (oito por cento) da receita do Município no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação do solo, melhoria genética de rebanhos e orientações a produtores rurais;

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual a ser encaminhado até 31 de agosto vindouro, conforme artigo 194 (Disposições Gerais e Transitórias) da Lei Orgânica do Município, procederá à seleção das prioridades, dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a prelo de julho de 1.993;

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFM plena entre o mês de julho de 1.993 à janeiro de 1.994, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros, após o cálculo:

$$\frac{\text{UFM janeiro/94}}{\text{UFM julho/93}} \times \text{valor monetária} = \text{valor corrigido}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá fir-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO fls. 03

(esfê) ras de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas área de educação, agricultura, saúde, cultura e assistência social, sem ônus para o Município;

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 40% (quarenta por cento) da receita efetivamente realizada no mês anterior, atendendo as disposições do artigo 41, da Lei Complementar Municipal nº 002/93;

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores;

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundações, só poderão ser feitas, se houver dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput";

Artigo 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, através de Lei aprovada pelo Poder Legislativo;

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

Artigo 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício, desde que autorizadas pelo Poder Executivo;

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará até quatro (04) meses antes do encerramento do exercício financeiro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob nº
031, fs 02, livro nº 01
PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Câmara - Art. 100 L. O. M.
IARAS 171051993

P.M. de IARAS, 17 de maio de 1.993.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO
Prefeito Municipal


ÉDILSON G. XAVIER
CHEFE DE GABINETE

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA

OBJETIVO

Adquisição de Equipamentos e Material Permanente.

- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho.

Construção do Paço Municipal

- O Município não possui o seu Paço. Há necessidade da construção, oferecendo aos munícipes e funcionários maior conforto e funcionalidade.

Adquisição de Veículos, Móveis e Utensílios.

- Equipar as várias unidades administrativas com veículos, móveis e utensílios de trabalho, tornando-os mais eficientes.

Adquisição de Imóveis.

- Desapropriação de área para construção do Paço Municipal.

Adquisição de Equipamentos e Material Permanente

- Equipar várias unidades Administrativas com equipamentos e móveis para a melhoria das condições de trabalho.

Amortização da Dívida Fundada

- Amortização de financiamentos diversos.

Construção e Reparos em Prédios Escolares

- Oferecer condições de ensino às crianças em idade escolar e reparar os existentes.

Adquisição de Veículos, Equipamentos, Móveis e Utensílios.

- Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em região sem escolas; aquisição de equipamentos, móveis para melhoria das condições de trabalho.

Adquisição de Imóveis

- Aquisição de imóvel para a instalação de unidade escolares.

Construção de Quadras Esportivas e Campo de Futebol.

- Dotar o Município de Quadras Esportivas e Campo de Futebol, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e esportivo da juventude.

Adquisição de Equipamentos e Material Permanente.

- Equipar a unidade com equipamentos, materiais, livros, para atender as necessidades e melhoria das condições de trabalho.

Adquisição de Imóveis.

- Aquisição de Imóveis para Instalação de Bibliotecas, Feira Agro-Pecuária, para incentivo cultural e turístico.

Pavimentação de vias urbanas

- Ampliar a área pavimentada, melhorando as condições habitacionais.

Adquisição de Veículos

- Melhorar as condições habitacionais em ruas densamente povoadas.

Adquisição de Veículos

- Ampliar a rede de galerias de águas pluviais.

Extensão da Rede Elétrica

- Iluminar ruas e dotar os municípios com energia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

ANEXO I - Metas e Prioridades para o exercício de 1.994

| NÚMERO E NOME DO PROGRAMA | OBJETIVO |
|---|---|
| Construção de praças, áreas de lazer, reparos em próprios Municipais. | - Dotar o município de áreas de lazer, praças, oferecendo a população condições de recreação e reparos em próprios públicos existentes. |
| Posto de Montagem | - Melhoria do plantel animal do município. |
| Construção de OI Terminal Rodoviário. | - Dotar o município de OI Terminal Rodoviário, oferecendo aos usuários maior conforto. |
| Reforma e ampliação do cemitério | - Melhoria do Cemitério existente. |
| Aquisição de Imóveis | - Ampliação do cemitério existente, em sua área. |
| Aquisição de Veículos, Equipamentos e Utensílios | - Equipar as unidades com equipamentos, utensílios, para melhoria das condições de trabalho. |
| Construção e Reparos em Prédios da Unidade de Saúde | - Oferecer assistência médica à população carente com construção de novas unidades e conservação das existentes. |
| Aquisição de Equipamentos, Veículos e Móveis. | - Equipar as unidades com móveis, equipamentos e veículos, tornando-os mais eficientes. |
| Construção de um Núcleo de Promoção Social | - Dar assistência médica, educacional e alimentação as crianças carentes. |
| Aquisição de Veículos, Equipamentos, móveis e Utensílios | - Equipar as unidades com veículos, equipamentos, móveis, tornando-os mais eficientes. |
| Aquisição de Imóveis | - Aquisição de Imóveis para a instalação de novas unidades assistenciais. |
| Obras de Arte e Restauração de Rodovias | - Oferecer condições satisfatórias nas restaurações de rodovias e obras de arte, para o escoamento da produção agrícola. |
| Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Utensílios | - Equipar os serviços rodoviários com máquinas, equipamentos e utensílios, tornando-os mais eficientes na conservação das estradas. |